

PANORAMA INTERSECCIONAL NA ANÁLISE COMPARATIVA DOS DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ANTES E DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 EM DIANÓPOLIS/TO

INTERSECTIONAL OVERVIEW IN THE COMPARATIVE ANALYSIS OF DATA ON VIOLENCE AGAINST WOMEN BEFORE AND DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN DIANÓPOLIS/TO

Ana Laís Prudencio Rocha **1**
Sandra Alves Farias **2**
Gleidy Braga Ribeiro **3**

Resumo: Este artigo é parte de um projeto de pesquisa vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), realizado no biênio 2021-2022. O objetivo foi analisar o quantitativo de casos de violência contra a mulher antes e durante a pandemia da Covid-19, bem como o perfil racial/social dessas mulheres no município de Dianópolis/TO. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, com abordagem quantitativa e método hipotético-dedutivo, com dados de 2019 a 2021. Os resultados evidenciaram um aumento no número de casos e ainda possibilitaram uma definição do perfil das vítimas mediante as variáveis: faixa etária, nível de escolaridade, remuneração da vítima, raça, relação autor-vítima, local da violência e instrumentos ou meios utilizados no ato da violência. Por fim, sugerem-se estratégias de combate à violência doméstica.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Pandemia Covid-19. Interseccionalidade. Dianópolis - TO.

Abstract: This article comes from a research project linked to the Institutional Program of Scientific Initiation Scholarships of the State University of Tocantins (Unitins), which was carried out in the biennium 2021-2022. It aims to analyze the number of cases of violence against women before and during the Covid-19 pandemic, as well as the racial/social profile of these women in the municipality of Dianópolis/TO. The research is documentary and bibliographic in nature, with a quantitative and qualitative approach, and a hypothetical-deductive method, with data from 2019 to 2021. With the results, they expose an increase in the number of cases, and it was possible to define the profile of the victims through the variables: age group, education level, victim's remuneration, race, author-victim relationship, place of violence and instruments or means used in the act of violence. Finally, strategies to combat domestic violence are suggested.

Keywords: Violence Against Women. Pandemia Covid-19. Intersectionality. Dianópolis - TO.

- 1** Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis - TO. Membro do Grupo de Pesquisa em Democracia, Instituições e Participação (GPDIP/Unitins). Membro do Projeto de Extensão humanizando o Direito e a assistência social da Unitins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6424602873853547>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0118-6575>. Email: analais@unitins.br.
- 2** Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura (PPGLIT), da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFTN). Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Campus Dianópolis - TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0561331872521901>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7348-0867>. E-mail: sandra.af@unitins.br.
- 3** Doutora em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Público Brasileiro (IDP). Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Membro do Núcleo de Pesquisas e Extensão em Educação Nas Prisões (NEPEEP/UFT) e do Núcleo Interdisciplinar de Inovação e Sustentabilidade na Gestão Pública e Organizações da Sociedade Civil da Unitins. Docente do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Palmas. Advogada, Jornalista. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5935775135422141>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5200-0796>. E-mail: gleidy.braga@uft.edu.br.

Introdução

No sistema tradicional de organização familiar, conhecido como sistema patriarcal, responsável pela organização da sociedade ocidental, o homem ocupa a posição de superioridade em relação às mulheres. Na cultura do patriarcado ainda vigente, a inferioridade é um dos modos de representação atribuídos às mulheres. Nesse sentido, a inferioridade feminina é mola propulsora de violências de ordem diversas e serve de gatilho para ações violentas contra as mulheres. Assim, a desigualdade de gênero, vista como natural, reforça os papéis atribuídos às mulheres reduzidos ao espaço privado, “numa relação de desigualdade marcada pela hierarquia, tendo em vista a dominação, exploração e opressão, pelo lado mais forte”, conforme explica Lazari (1991, p. 1).

A inferioridade das mulheres na construção histórico-social pode ser verificada até a Revolução Francesa, período em que elas não eram reconhecidas como sujeitos de direito, persistindo a desigualdade de gênero desde os primórdios até o advento do Estado moderno (CHAKIAN, 2020).

A violência contra a mulher é uma consequência da construção social desigual entre os gêneros, em que está alicerçada nos estereótipos impostos pela sociedade, que mantém o homem no poder e a mulher submissa (PINA, PEREIRA e SILVA, 2020). Nessa perspectiva, a violência doméstica contra mulheres é entendida como um reflexo da desvalorização da mulher na sociedade capitalista e é considerada uma das consequências deixadas pelo patriarcado, caracterizando-se como uma expressão da “questão social” (BARRADAS, CAMPOS, OLIVEIRA, 2019).

Embora essa violência alcance todas as mulheres sem fazer distinção, a mulher negra encontra-se numa situação de vulnerabilidade maior, em razão do acúmulo dos marcadores sociais: raça, gênero e classe social; e as opressões sofridas por elas são somatizadas; pois, além de sofrerem violência de gênero, praticada ora pelos seus filhos ora pelos seus maridos, pais, companheiros ou outro ente familiar, elas sofrem com a discriminação racial; dessa forma, a mulher negra fica em uma situação de mais vulnerabilidade (PINA, PEREIRA e SILVA, 2020).

Sabendo que a violência contra a mulher é fato histórico e problema social, esta questão foi observada durante a pandemia do Coronavírus no Brasil, em que foram adotadas medidas de contenção ao vírus e uma delas foi o isolamento social. Em consequência, as mulheres ficaram mais vulneráveis à violência doméstica por estarem confinadas com seus agressores; assim, houve um aumento drástico nos casos de feminicídios (PINA, PEREIRA, SILVA, 2020).

Esse contexto despertou o interesse pela pesquisa em determinado município. A pesquisa foi realizada por meio de um olhar interseccional, no intuito de analisar o quantitativo de casos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, antes e durante a pandemia da Covid-19, bem como delinear o perfil racial/ social destas, no município de Dianópolis, localizado no Estado do Tocantins; mediante as variáveis: faixa etária, nível de escolaridade, remuneração, raça, relação autor-vítima, local da violência e instrumentos ou meios utilizados no ato da violência. Desse modo, a pesquisa está circunscrita ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, ciclo 2021-2022 no âmbito da Unitins.

Previamente, a partir de um conjunto de palavras-chave foi feita a seleção de trabalhos acadêmicos para consolidação da pesquisa bibliográfica. Esta se contextualizou na área de estudos a partir da criminologia feminista. A coleta de dados foi de fonte exclusivamente documental. Por fim, a análise dos dados foi de abordagem quanti-qualitativa, em que se utilizou de dados quantitativos para realizar o comparativo dos anos de 2019 a 2021 e promoveu uma discussão interseccional.

O trabalho apresenta-se de forma descritiva, utilizando-se do método hipotético-dedutivo, partindo das seguintes hipóteses: 1) a pandemia da Covid-19 influenciou no aumento de casos de violência doméstica e familiar em Dianópolis/TO por consequência do isolamento social; 2) o maior número do perfil racial/social das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar pode ser encontrado no grupo de mulheres negras e periféricas.

Para tanto, entendemos que esta pesquisa pode corroborar na criação e/ou manutenção de políticas públicas destinadas às mulheres do município de Dianópolis-TO. Em virtude disso, sugerimos o investimento em políticas públicas criadoras de estratégias de combate à violência doméstica.

Violência doméstica no Brasil: definições e marcos legais

A Convenção de Belém do Pará, em seu art. 1º preconiza que “violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Também é classificada como a “junção dos tipos de violências realizadas por componentes que convivem ou frequentam o espaço familiar em conjunto que é feita a agressão” (SANTOS; FIGUEIREDO, 2020, p. 10). De modo que, “a violência doméstica não é episódica, pelo contrário, é corrente e socialmente tolerada e escondida pela vítima em nome da sacralidade da instituição familiar” (OLIVEIRA, 2011, p. 135).

Para Santos e Figueiredo (2020, p. 2) “por muito tempo a agressão às mulheres, principalmente por parte de maridos ou companheiros, foi banalizada e tratada como uma questão familiar, como no dito popular ‘em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher’. Uma vez que vem sendo reforçada aos longos dos anos pelos homens, mulheres, religiões, educação, política e meios de comunicação, em que é colocado o homem como superior no relacionamento interpessoal.

A violência doméstica e familiar é dividida nas modalidades física, psicológica, moral e financeira. Na modalidade física é considerada agredida vítima que demonstra sinais de hematomas físicos. Na psicologia e moral, é analisada a lesão à autoestima, personalidade, ameaças, humilhação, insultos constantes, manipulação afetiva; já na modalidade financeira, constitui-se pelos roubos, destruição de bens pessoais ou bens em comum matrimoniais (SANTOS; FIGUEIREDO, 2020).

Além disso, a violência doméstica e familiar em sua maioria segue um padrão que podemos analisá-lo conforme salienta Barradas; Campos e Oliveira (2019), os quais afirmam que o ciclo da violência doméstica descrito pela Associação Portuguesa de Apoio à vítima:

é constituído por três fases 1- aumento de tensão – são quando as ameaças do agressor criam na vítima uma sensação de perigo iminente; 2- ataque violento - aqui o agressor efetiva as ameaças; 3- lua de mel – nesta fase o agressor envolve a vítima de carinho e atenções, prometendo que irá mudar e não mais cometerá atos de violência contra a vítima, os ânimos se acalmam até a nova agressão (BARRADAS, CAMPOS e OLIVEIRA, 2019, p. 3).

Diante do exposto, é notório que a violência doméstica é sistematizada e que isso é um problema social. Vieira; Garcia e Maciel (2020, p. 2), explicam que “uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo”. O Brasil é o quinto país do mundo em *ranking* de violência contra a mulher, conforme o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Diante deste contexto agravante há necessidade de avanços institucionais significativos, dentre eles encontram-se a Lei nº 11.340/2006 nomeada de Lei Maria da Penha, e a Lei nº 13.104/2015 de Lei do feminicídio, que são marcos na história do direito das mulheres no país.

A Lei nº 11.340/2006 foi promulgada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que foi alvo de duas tentativas de feminicídio por seu marido Marco Antônio. Os atos de violência praticados levaram Maria da Penha à paraplegia. Acrescenta-se a isso, a negligência e omissão por parte do Estado Brasileiro, pois a vítima gastou mais de 20 anos lutando por justiça. Assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe nº 54 de 2001, responsabilizou o Brasil por negligência, omissão em relação à violência doméstica contra as mulheres, em que o País se viu obrigado a criar um dispositivo legal para prevenção e punição da violência doméstica no seu território, e fazer cumprir a Convenção de Belém do Pará.

De acordo com o Doutrinador Jamil Chaim Alves, a Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015, incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no art. 121, § 2º do Código Penal, prevendo três causas de aumento de pena que está disposto no §7º, idem, acrescentou o feminicídio no rol de crimes hediondos, disposto no art. 1º, I, da Lei 8.072/1990 (ALVES, 2020). O autor conceitua que o feminicídio é o homicídio praticado contra mulher, desde que por razões da condição de sexo feminino, essas razões estão previstas no art. 121, §2º-A, que são: violência

doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher (ALVES, 2020).

Devido à Súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a ação penal do crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é classificada “pública incondicionada”, dessa forma independe da representação da vítima.

Mecanismos legais contra a violência doméstica na pandemia

Com a chegada da Covid-19 ao Brasil foi sancionada a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus, em que foi adotado o isolamento social como meio de combate ao vírus. Esse fato levou a sociedade a viver em isolamento, o que acabou favorecendo o aumento do índice de violência contra a mulher, uma vez que as mulheres ficaram recolhidas em ambientes domésticos juntamente com os agressores.

As autoras Sabará e Rocha (2022) afirmam em sua pesquisa que em razão da pandemia agravaram-se o número de casos de violência doméstica. Com isso, o Brasil desenvolveu mecanismos de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, demonstra-se isso na Tabela 1:

Tabela 1. Principais medidas de enfrentamento adotadas na pandemia no Brasil

País	Principais medidas de enfrentamento
Brasil	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de aplicativo “Direitos Humanos Brasil” para denúncia; - Campanha “sinal vermelho” para denúncias em farmácias; - Campanhas de “Disque 100” por <i>WhatsApp</i> e <i>Telegram</i> para denúncia; - Publicação da Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 [Editada], que evitou a suspensão de prazos processuais relativos a matérias de violência doméstica; estabeleceu as atividades de apoio às mulheres como atividades essenciais; e dispõe sobre a adaptação dos mecanismos de defesa a mulher no contexto de pandemia; - Manutenção de linhas de atendimento de denúncias para 24 horas por dia, por 7 dias da semana (Disque 180).

Fonte: Elaborado com base em Sabará e Rocha (2022, p. 370).

Observa-se que houve avanços nas leis de proteção à mulher no período pandêmico como a Lei nº 13.984/20, na qual acresce ao art. 22 da Lei nº 11.340/06, que os agressores devem frequentar os programas de reeducação e recuperação; a Lei nº 14.132/2021 conhecida como lei de *stalking*, acrescenta o art. 147-A ao Código Penal o crime de perseguição.

Ademais, a Lei nº 14.188/21 define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; e modifica a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Na sequência, a criação da Lei nº 14.188/21, alterou o Código Penal com adição do artigo 147-B que tipifica a violência psicológica como crime. Bem como, a violência moral poderá vir a ser regulamentada pelo Código Penal e o Código de Processo Penal, através do Projeto de Lei nº 301 de 2021, que está em trâmite; no qual prevê aumentar a pena dos crimes de calúnia, difamação, injúria contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar.

O Código Penal dispõe atualmente a pena de detenção de um mês a dois anos, e o projeto pretende aumentar essa pena em um terço e aumentar a pena do crime de ameaça nesse contexto para detenção de seis meses a dois anos e multa, em que hodiernamente a detenção é de um a seis meses e multa; este Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado

para Câmara dos Senadores. Além do mais, em março de 2021 o Supremo Tribunal Federal - STF considerou inconstitucional a tese de legítima defesa da honra no cenário do feminicídio, em que vedou a sua utilização no Tribunal do júri, sob pena de anulação do julgamento (ADPF nº 779).

A Lei nº 14.232/21 instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO); a Lei nº 14.245/21, conhecida como Lei Mariana Ferrer, altera coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas; e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

Posteriormente, em meados do mês de abril de 2022 a 6ª Turma do STJ decidiu que as mulheres transexuais em situação de violência, poderão ter a proteção da Lei Maria da Penha (REsp 1.977.124). Como também, recentemente o STJ decidiu que a prática de violência doméstica contra a mulher, caracteriza dano moral, em razão de que a vítima sofre abalo moral indenizável, por sua vez o dano é presumido “in re ipsa” (REsp 1643051/MS).

Todavia, ainda com todas as leis de proteção à mulher, os índices de violência são altos. As dificuldades na efetivação das leis e políticas públicas para atender às mulheres que sofrem com a violência estão diretamente ligadas com o confronto das garantias de direitos para essa efetivação com a ofensiva neoliberal, através dos fortes processos de contrarreforma do Estado, com privatizações, cortes de gastos na área pública, reforma das leis trabalhistas, reforma da previdência, reformas na educação, afetando assim diretamente a vida das mulheres (BARRADAS; CAMPOS; OLIVEIRA, 2019).

Políticas públicas e interseccionalidade

Para Peters (1986) as políticas públicas são a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação e que influenciam a vida dos cidadãos. Uma das formas de política pública são as ações afirmativas feitas por meio de programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada para correção das desigualdades raciais e para promoção da igualdade de oportunidades. Assim, as políticas públicas de ações afirmativas reafirmam um direito universal no qual é negligenciado os marcadores sociais.

Isso posto, as políticas públicas contra as violências sofridas pelas mulheres podem ser consideradas como a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados como: Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Todavia, não basta apenas combater à violência doméstica existente, é preciso oferecer oportunidade para estas mulheres no âmbito da educação e no mercado de trabalho, para que possam romper com o ciclo de violência.

Assim, é necessário analisar os marcadores sociais como raça, classe, gênero, sexualidade, condição física, idade, escolaridade etc. Para então, mitigar o princípio da universalidade e potencializar o princípio da equidade. Portanto, as políticas públicas devem ser capazes de reconhecer as diferenças, para que haja resultados efetivos. Afirmam Santos (2003, p. 25):

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Dessa forma, é imprescindível uma política pública que atenda a todos os grupos; daí a importância da interseccionalidade, que consoante Crenshaw (2002, p. 177) conceitua-se a partir “do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação”. Com isso, de maneira transversal e interseccional haverá o diálogo entre os marcadores sociais, ocorrendo a efetivação das leis.

Caso isso não aconteça, haverá o apagamento de algum grupo, exemplo: não tem como analisar apenas gênero e classe, pois haverá o apagamento de raça; da mesma maneira não tem como somente analisar raça e gênero, uma vez que haverá o apagamento de classe. Por isso é essencial analisar os marcadores sociais.

O contexto de pesquisa: a violência doméstica contra as mulheres no município de Dianópolis-TO

O recorte geográfico referente a esta pesquisa diz respeito ao município de Dianópolis, localizado no sudeste do Estado do Tocantins. Nesse contexto, foi analisado o período temporal de 2019 a 2021. Mediante levantamento verificou-se órgãos e entidades de apoio à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Desse modo, percebeu-se que o Hospital Regional de Dianópolis não somente fornece atendimento hospitalar, como também psicológico e orientação às vítimas as direcionando a registrarem o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher.

Verificou-se que há núcleos de especializados na Defensoria Pública, chamados de Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), e o Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas (NUAmac), ambos promovem articulação com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como é informado pela Defensoria que o atendimento do órgão é mais procurado por parte dos agressores, e que a incidência das vítimas dessa violência é observada nas ações que tramitam na vara de família.

Foi informado ainda a ausência de casa abrigo do município ou estado para acolher as vítimas, que precisam sair do ambiente de convivência com o agressor por não ter outro ambiente para irem. Sendo assim, a medida protetiva de urgência é o meio utilizado para afastar o agressor do ambiente doméstico, para que a vítima permaneça no seu lar.

Constatou-se a existência de um lar destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, localizado no setor Santa Luzia, que pertence a uma entidade religiosa espírita. Além disso, dentro das secretarias do município há o Conselho da Mulher que cuida da matéria dos direitos das mulheres.

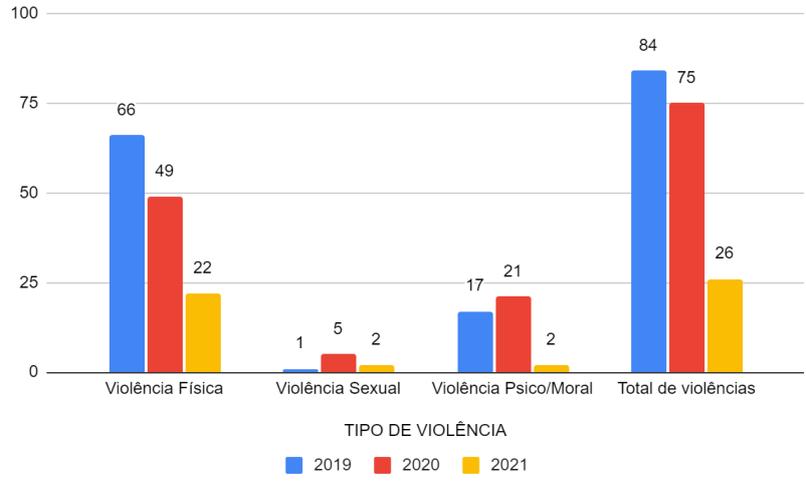
Ademais, em um estudo realizado na Vara Criminal do município de Dianópolis nos anos de 2015 a 2017, evidenciou-se que a demanda mais frequente é o crime de violência doméstica. Visto isto, percebeu-se que os casos de violência doméstica somavam 470 casos, e os decorrentes de violência doméstica: 63 casos; feminicídio: 11 casos. Em que, foi possível verificar o indício maior de violência contra a mulher em bairros periféricos, onde os domicílios do réu e da vítima são concentrados no setor Nova Cidade (DIAS; FARIAS; CORREIA, 2020).

Em outro estudo no referido município na vara criminal foram analisados os números de Medidas Protetivas de Urgência entre os anos de 2015 a 2019, na qual se notou que “em janeiro de 2015, registrou 50 ações protocoladas; 32 ações, em 2016; 63 ações, em 2017; 76 ações, em 2018; e até o mês de outubro de 2019 chegou a 78 Medidas Protetivas protocoladas, o que tende a superar o quantitativo de 2018” (XAVIER; DINIZ; CORREIA, 2020, p. 44). Dessa forma, concluiu-se que houve um “aumento expressivo na quantidade no número de pedido de Medidas Protetivas por mulheres, passando de 50 ações em 2015, para 78 em 2019, este valor superou às dos anos anteriores” (XAVIER; DINIZ; CORREIA, 2020, p. 47).

Além disso, na presente pesquisa, dados no contexto dos anos de 2019 a 2021 demonstraram o quantitativo de notificações de violência doméstica e familiar na Unidade de Saúde, bem como o quantitativo de denúncias realizadas pelo Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher – “Lei Maria da Penha”), o Disque 100 (“Disque Direitos Humanos – Disque 100”), a relação de medidas protetivas de urgência na vara criminal e o quantitativo de casos por delito que envolvam violência contra a mulher, ambos no município de Dianópolis - TO. Por fim, averiguou-se o perfil da vítima a partir da faixa etária, nível de escolaridade, remuneração da vítima, raça, relação autor-vítima, local da violência e instrumentos ou meios utilizados no ato da violência.

Dessa forma, percebe-se o quantitativo de notificações no Hospital Regional de Dianópolis - TO, podendo elas serem suspeitas ou confirmadas. Os dados foram coletados por meio do *site* de Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan:

Gráfico 1. Quantitativo das notificações de violência doméstica e familiar



Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados coletados no Sinan (2022).

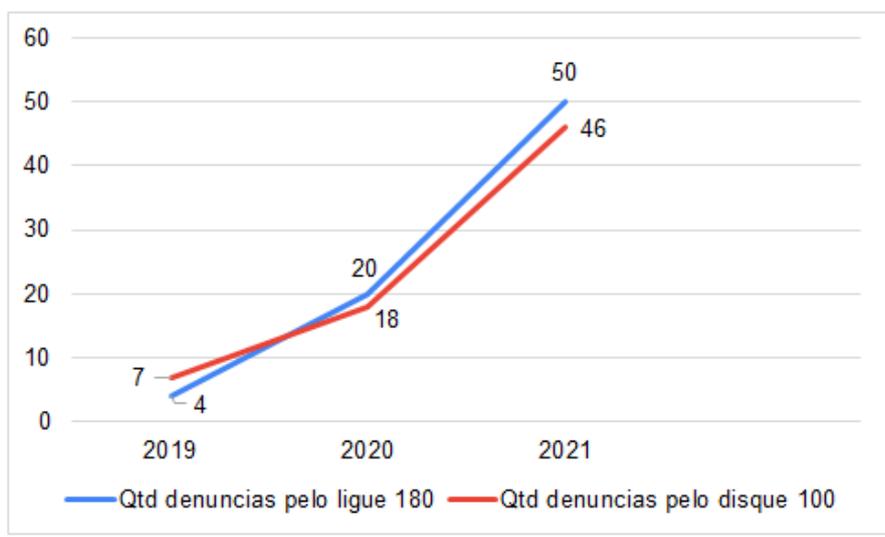
Observa-se que as notificações de violência física foram as mais recorrentes nos três anos, sendo o de 2019 com o maior quantitativo, com 66 notificações, e cada ano que se passou os números de notificações diminuíram, o ano de 2020 teve 49 casos notificados, 2021 teve 22.

Quanto à violência sexual esse quantitativo foi baixo, no qual em 2019 registrou-se 1 caso, em 2020, 5 casos; e 2021 teve 2 casos, totalizando 8 notificações; destes 7 foram de estupro. E quanto à violência psicológica e moral foram 17 em 2019, no ano de 2020 aumentou para o quantitativo de 21, já em 2021 reduziu para 2 notificações.

Assim, percebe-se que a somatória dos tipos de violência notificadas no ano de 2019 foi de 84 casos, no ano de 2020 foi de 75, e no ano de 2021 foi de 26. Portanto, nota-se que houve uma queda dos casos notificados pela unidade de saúde no contexto da pandemia da Covid-19. Pode-se inferir que a diminuição se deu devido ao isolamento pandêmico.

Os dados referentes ao quantitativo de denúncias pelo Ligue 180 e Disque 100 no Município de Dianópolis, são disponibilizados no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e podem ser observados abaixo:

Gráfico 2. Denúncias pelo Ligue 180 e Disque 100



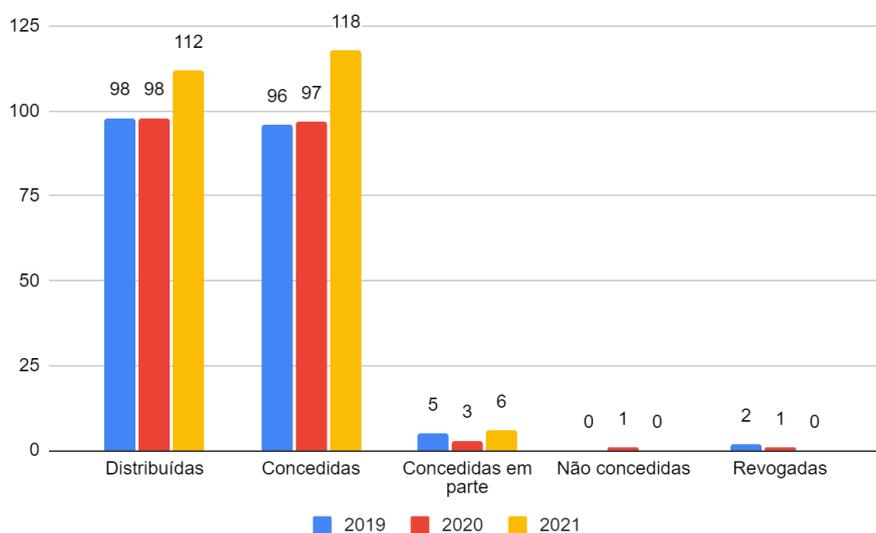
Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no MMFDH (2022).

Em 2019, o Ligue 180 registrou um total de 4 denúncias. Esse mesmo canal registrou em 2020 o quantitativo de 20 denúncias. Já em 2021 o número subiu para 50.

Em relação ao outro canal, o Disque 100, observa-se que os números de casos de denúncias aparecem na seguinte ordem: o ano de 2019 registrou-se 7 denúncias, o ano de 2020 foram 18 denúncias e em 2021 ocorreram 46 casos. Dessa forma, percebe-se que houve um aumento nos dois canais de denúncias no período de 2020 a 2021, período este que ocorreu o isolamento devido a pandemia da covid-19.

Adiante foram observados dados coletados por intermédio de uma tabela disponibilizada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística - COGES do TJTO, estes referentes às medidas protetivas de urgência na Vara Criminal de Dianópolis - TO.

Gráfico 3. Relação das Medidas Protetivas de Urgência da Vara Criminal de Dianópolis-TO



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados na COGES (2022).

Haja vista que a distribuição de um processo é a sua atribuição para uma Vara específica, ou seja, é a etapa inicial para o prosseguimento do processo, nota-se no gráfico apresentado que foram distribuídas 98 Medidas Protetivas nos anos de 2019 e 2020, já em 2021 houve um aumento para 112 distribuições. Adiante, observou-se que no ano de 2019 foram concedidas 96 Medidas e no ano de 2020 o número aumentou para 97, enquanto que no de 2021 houve um significativo aumento para 118. As medidas concedidas em partes no ano de 2019 representam um quantitativo de 5. O ano de 2020 assinala uma redução para 3, e no ano de 2021 consta um aumento para 6. No que se refere às medidas não concedidas, registrou-se apenas uma no ano de 2020. As medidas revogadas no ano de 2019 são somente 2 e no ano de 2020, apenas uma revogada.

Ademais, realizou-se o levantamento de delitos no município de Dianópolis entre os anos de 2019 a 2021, sobre o quantitativo de casos que envolvam violência contra a mulher mediante dados estatísticos disponibilizados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis; estes foram contabilizados pelo Núcleo de Coleta e Análise Estatística Superintendência de Inteligência e Estratégia da Secretaria de Segurança Pública - SSP do Tocantins. Vejamos:

Tabela 2. Quantitativo de Delitos de Violência Contra a Mulher em Dianópolis - TO

DELITO	2019	2020	2021	Total geral
DESCUMPRIR MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	2	6	5	13
DIFAMAÇÃO	1	2	2	5
DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU DE CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA	2	1	0	3
ESTUPRO	0	0	2	2
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	7	9	6	22
ESTUPRO DE VULNERÁVEL (VÍTIMA COM ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL)	0	2	0	2
FEMINICÍDIO	0	2	1	3
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	0	4	1	5
INJÚRIA	19	31	25	75
LESÃO CORPORAL DOLOSA	9	11	6	26
LESÃO CORPORAL DOLOSA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	18	26	29	73
PRÁTICA DE INJÚRIA NA PRESENÇA DE VÁRIAS PESSOAS, OU POR MEIO QUE FACILITE A DIVULGAÇÃO	0	1	0	1
Total geral	58	95	77	230

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Núcleo de Coleta e Análise Estatística Superintendência de Inteligência e Estratégia da SSP do Tocantins (2022).

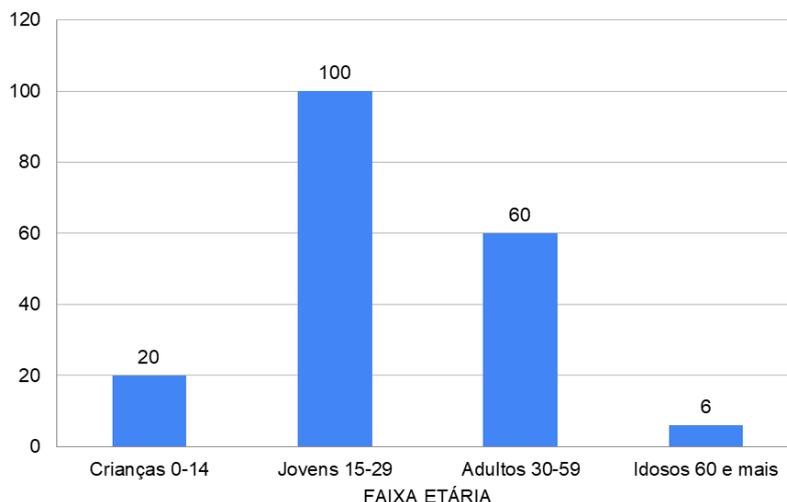
No panorama geral, nota-se que os crimes de lesão corporal dolosa e de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica são os de maiores incidências, totalizando 99 nos três anos, observa-se que houve um aumento desses crimes no decorrer da pandemia.

Analisando os outros delitos é possível perceber que dentre os crimes contra a honra, o de injúria é o que teve maior quantitativo, somando 75 casos. Esse tipo de crime ocorreu com maior frequência comparando os anos de 2019 e 2020, mas, no próximo ano, houve uma queda nos números. Adiante, verifica-se que dos crimes sexuais expostos na tabela, o delito de estupro de vulnerável foi o mais recorrente, totalizando 24 casos, bem como houve um aumento de feminicídio de 2019 para 2020, e em 2021 reduziu para 1, totalizando 3 casos; e por fim, analisa-se que teve um aumento no descumprimento de medidas protetivas no período pandêmico, somando 11 casos.

A seguir serão apresentados os resultados referentes aos dados mais específicos das vítimas, em que foram averiguados os anos de 2019 a 2021 para análise do perfil da vítima. Ressalta-se que a fonte de coleta de dados foi de cunho documental, para que assim tornasse inviável a possibilidade de quebra de sigilo, por serem dados sensíveis e sigilosos, proporcionando, assim, segurança às vítimas e a confiabilidade nesta pesquisa.

Com isso, definiu-se como parâmetro para classificar como crianças a faixa etária de 0-14 anos, jovens de 15-29 anos, adultos de 30-59 anos e idosos 60 e mais.

Gráfico 4. Faixa etária das mulheres em situação de violência doméstica e familiar

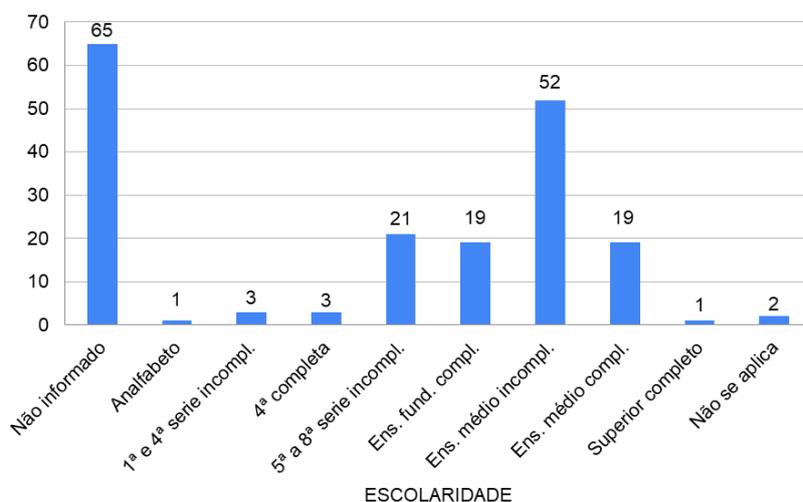


Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no Sinan (2022).

A comparação dos dados demonstra que há um maior índice nos casos notificados de violência doméstica na faixa etária entre as vítimas jovens, totalizando 100, adiante a faixa etária de vítimas adultas somam 60 casos, e de crianças 20, a faixa etária menos afetada foi a das vítimas idosas que somam 6 casos. Dessa forma, conclui-se que a faixa etária mais recorrente nos casos notificados de violência doméstica é a de jovens.

A seguir, a vulnerabilidade social da vítima foi analisada a partir do grau de escolaridade explicado de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2019): o nível 1 compreende as pessoas com ensino fundamental incompleto, o nível 2 compreende as pessoas com fundamental completo e médio incompleto, o nível 3 as pessoas com ensino médio completo ou superior incompleto, o nível 4 compreende as pessoas com nível superior completo:

Gráfico 5. Nível de escolaridade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar



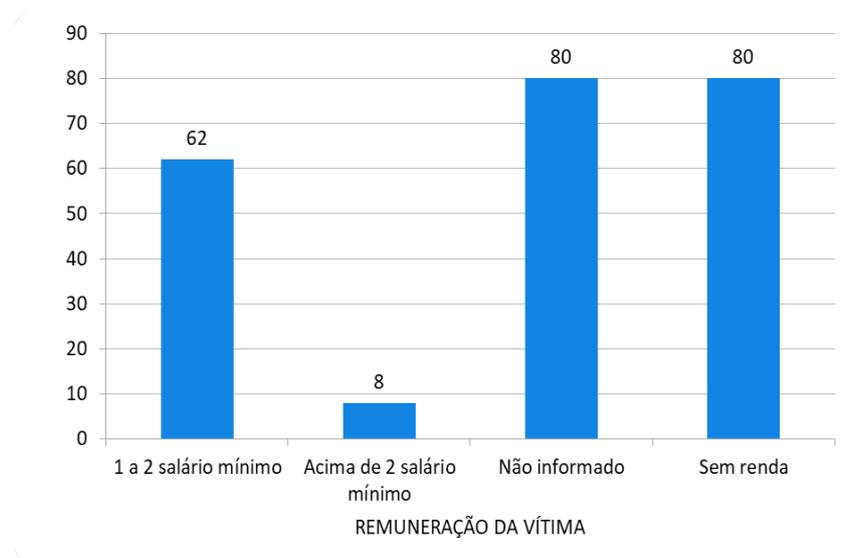
Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no Sinan (2022).

Observa-se que as vítimas de violência doméstica se encontram em sua maioria no nível 1 e 2 de escolaridade. Visto que, somam 21 as com 5ª a 8ª série incompleta, com ensino fundamental

completo 19, ensino médio incompleto 52, totalizando 92 casos. Nos demais níveis constam com ensino médio completo 19 e apenas 1 (uma) com ensino superior.

A vulnerabilidade econômica da vítima foi verificada por meio da remuneração, em que foram verificadas as profissões descritas na tabela de dados estatísticos disponibilizados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis. A partir disso, realizou-se o levantamento de renda no Estado do Tocantins de cada profissão descrita via *Google*, definindo a renda encontrada como hipótese de remuneração das vítimas. Dessa forma, enquadraram-se as rendas encontradas nas variáveis: um a dois salários mínimos e acima de dois salários mínimos. As vítimas descritas como sem renda ou estudantes na variável: sem renda. As demais que não informaram a profissão na variável: não informado.

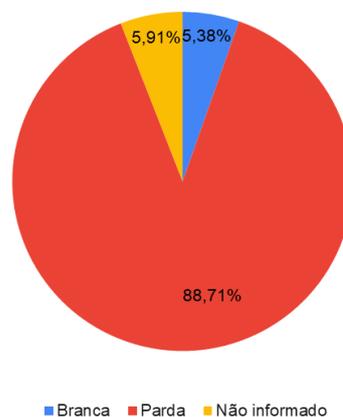
Gráfico 6. Remuneração das mulheres em situação de violência doméstica e familiar



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no Núcleo de Coleta e Análise Estatística Superintendência de Inteligência e Estratégia da SSP do Tocantins (2022).

Verifica-se que entre as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a maioria não possui renda, contabilizando 80, e que 62 mulheres recebem de 1 a 2 salários mínimos. Adiante nota-se que apenas 8 tem a remuneração acima de 2 salários; por fim 80 delas não informaram a sua profissão, assim não sendo possível mensurar a remuneração destas.

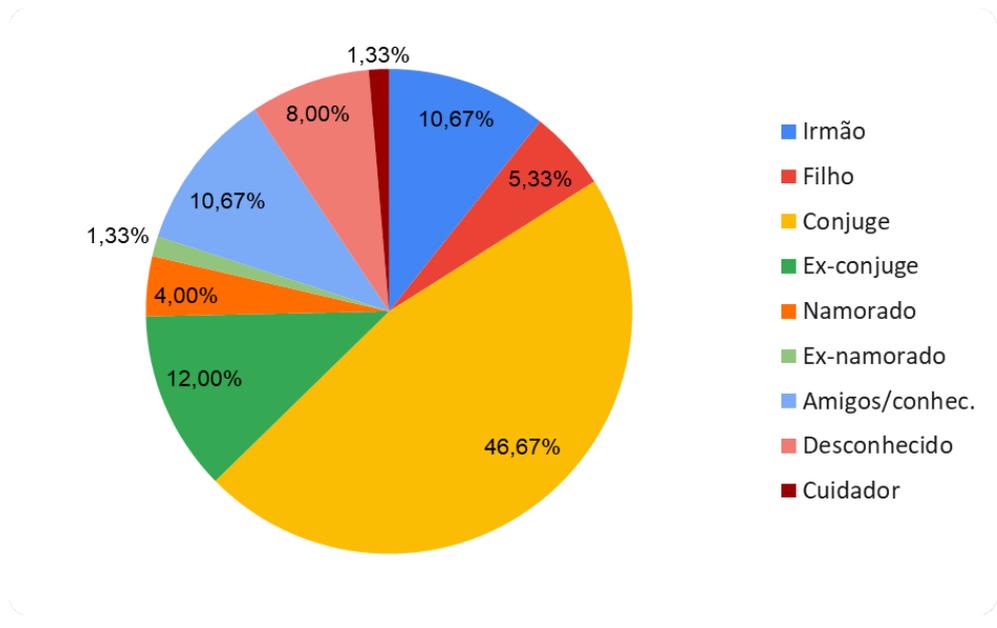
Gráfico 7. Raça das mulheres em situação de violência doméstica e familiar



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no Sinan (2022).

Verificando o Gráfico 7, percebe-se que 88,71% das vítimas analisadas são de raça/cor parda, e 5,38% de raça/cor branca e por fim, 5,91% das notificações não informaram a raça/cor da vítima. Portanto, é notório que as vítimas mais afetadas são as pardas.

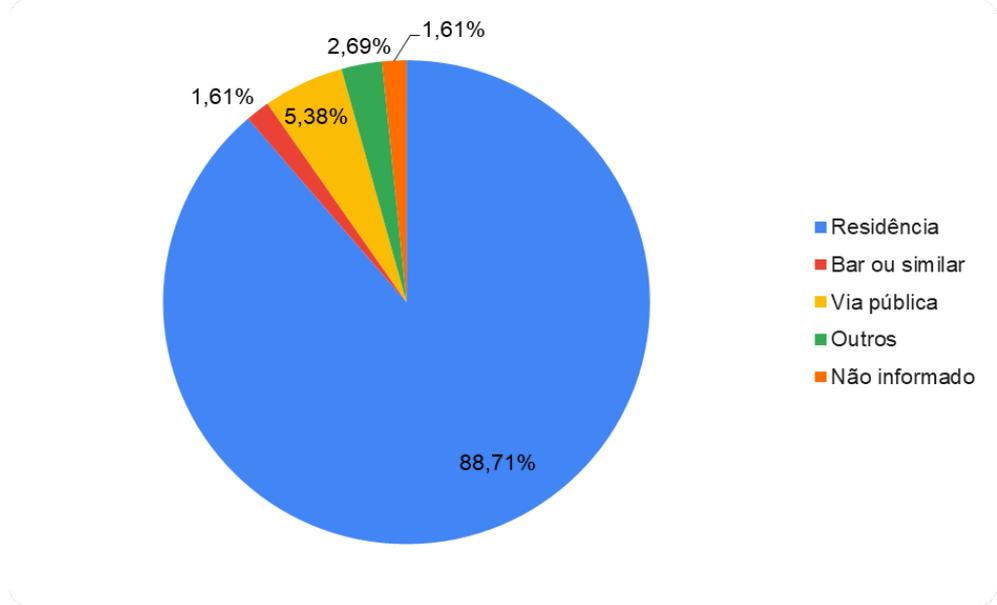
Gráfico 8. Relação autor-vítima



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no Sinan (2022).

Observa-se que a relação entre autor e vítima mais registrada nos anos analisados é a de cônjuge, que totaliza 46,67% das notificações, outra situação com 12% é de ex-cônjuge, amigos/conhecidos 10,67% e com a mesma porcentagem a de irmão, bem como desconhecidos com 8%, filho 5,33%, namorado com 4% e ex-namorado e cuidador com 1,33%. O que ratifica o estudo da autora Sales (2019) que mostra o aumento da probabilidade de a mulher se encontrar em situação de violência quando o tipo de agressor é de parceiro atual ou o ex-parceiro.

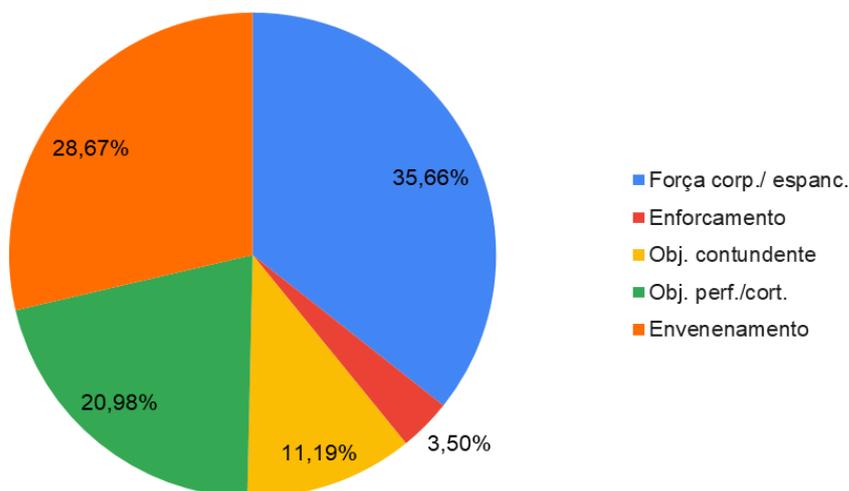
Gráfico 9. Local de ocorrência da violência doméstica e familiar



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no Sinan (2022).

Identifica-se que a maior parte da violência doméstica e familiar dos casos notificados nos anos de 2019 a 2021 ocorre na residência, uma vez que compreende 88,71% das notificações, bem como 5,38% ocorre em via pública, 2,69% em outros, 1,61% em bar ou similar e por último 1,61% das notificações não informaram o local de ocorrência da violência.

Gráfico 10. Instrumentos e meios utilizados na prática da violência doméstica e familiar



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados no Sinan (2022).

Comprova-se por meio dos dados apresentados que o meio mais utilizado para prática de violência doméstica dos referidos anos foi o de força corporal/espancamento, que representa uma estimativa de 35,66%, em seguida o meio por envenenamento com 28,67%, utilização de objeto perfurante/cortante com 20,98%, emprego de objeto contundente 11,19% e por fim, o meio por enforcamento com 3,50%.

Considerações finais

Em face do exposto, percebe-se que a violência doméstica e familiar está ligada diretamente com o papel da mulher sistematizado nesta sociedade patriarcal, definida e limitada apenas ao olhar e às necessidades do homem, dessa forma, esta violência nada mais é que a exteriorização dessa estrutura de subalternidade da mulher. Assim, a partir da sistematização e análise de dados referentes à violência doméstica anterior e durante a pandemia da covid-19 em Dianópolis - TO, a pesquisa buscou verificar se de alguma forma a pandemia corroborou para o aumento desses casos de violência no referido município por consequência do isolamento social, bem como identificar o perfil racial/social dessas vítimas.

Ao comparar os dados quantitativos de casos notificados de violência contra a mulher anterior e durante a pandemia no Hospital Regional de Dianópolis - TO, verificou-se que houve uma queda nas notificações no decorrer dos anos, passando de 84 em 2019 para 26 em 2021. Porém, isto não confirma que houve uma diminuição da ocorrência dos casos, uma vez que as vítimas ficaram trancafiadas com seus agressores devido ao isolamento social, consequentemente dificultou o acesso ao apoio.

Foi possível definir o perfil racial/social da vítima. Assim, utilizando como definidor os números mais recorrentes para definição do perfil, demonstrou-se as vítimas com a faixa etária de 15-29 anos classificada como jovens, com o nível 1 ou 2 de escolaridade, baixa e sem remuneração, raça/cor parda, tendo com o agressor uma relação de cônjuge, definiu-se que o local de mais ocorrência foi considerado a residência, e o instrumento/meio mais utilizado na prática da violência é o de força corporal/espancamento. Dessa forma, confirmou-se a hipótese que o grupo

de mulheres negras e periféricas é os mais atingido pela violência doméstica.

Além disso, foi possível confirmar que o índice de violência doméstica aumentou devido ao isolamento social, mediante os dados de denúncias realizadas pelo Ligue 180 e Disque 100, em que se constatou que houve um aumento significativo das denúncias, visto que em 2019 o Ligue 180 contabilizou 7 e o Disque 100 somou 4 passando para 50 no Ligue 180 e 46 no Disque 100 no ano de 2021. Igualmente, verificou-se que houve um aumento na solicitação de medidas protetivas de urgência, uma vez que no ano de 2019 teve 98 distribuídas e 96 concedidas, já em 2021 houve o aumento para 112 distribuídas e 118 concedidas. Dessa forma, com a sistematização desses dados e a pesquisa bibliográfica realizada, não há dúvidas que o aumento ocorreu por influência da pandemia da covid-19.

De forma geral, a partir da tabela que expõe os delitos contra a mulher apresentada neste trabalho, pode-se afirmar que houve uma crescente dos crimes contra a mulher e decorrentes de violência doméstica no primeiro ano de pandemia, bem como nos descumprimentos de medidas protetivas. Desse modo, com todos os dados expostos nesta pesquisa confirma-se que as mulheres no período da pandemia ficaram ainda mais vulneráveis à violência doméstica.

Portanto, é notório que há um déficit na aplicabilidade das leis existentes, pois os resultados não são efetivos. Faz-se necessário afirmar a existência desse problema e empenhar no entendimento da sistemática que o sustenta para a sua desconstrução, e, assim, direcionar as políticas públicas de modo transversal e interseccional, no intuito de atingir as especificidades de cada grupo.

Sugere-se aos Poderes constituídos com representação no município de Dianópolis, sobretudo o Poder Executivo, a inclusão da perspectiva de gênero como uma diretriz transversal no orçamento municipal. Isso significa que todas as áreas devem contribuir para o combate à violência contra a mulher, em especial atenção à política de saúde, educação, trabalho e assistência social.

Como vimos, os dados demonstram uma vulnerabilidade social e econômica das vítimas; desse modo, faz-se necessárias políticas públicas que sejam capazes de garantir o acesso à educação e a profissionalização, e, conseqüentemente, oportunizando o acesso ao mercado de trabalho. Para tanto, é fundamental uma política assistencial articulada para garantir a permanência delas no ambiente escolar e no trabalho.

Deve estabelecer e estruturar, no que lhe couber, a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e garantir a participação de diversos órgãos, tais como Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia Especializada no atendimento à Mulher, Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher, Organizações Sem Fins Lucrativos, entre outras áreas estratégicas.

Entre outras políticas públicas específicas, faz-se necessário a criação do Centro de Atendimento Especializado para as Mulheres em situação de violência para fornecer acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica) e a Casa Abrigo de Acolhimento, com a lotação de profissionais multidisciplinares para acolhimento e atendimento de todas as demandas, tanto da mulher quanto dos seus dependentes. É louvável que uma entidade religiosa espírita acolha as vítimas de violência no município, mas essa é uma obrigação do Estado, portanto, é responsabilidade das autoridades competentes implementar o que está disposto na vasta legislação brasileira sobre o tema.

Na outra ponta, é importante estabelecer políticas públicas para os agressores, conforme estabelece a Lei Maria da Penha, por meio da construção de centros de educação e reabilitação. Se a violência doméstica é um produto cultural, pode-se desconstruí-la, razão pela qual se torna necessário o atendimento ao agressor; daquele que agride, quando deveria amar e proteger.

Haja vista, o município de Dianópolis possui um campus universitário da Unitins e diversas escolas municipais e estaduais, faz-se necessária assinatura de termo de cooperação entres as instituições de ensino para realização de campanhas educativas, envolvendo toda a comunidade acadêmica, com foco no combate à cultura machista e patriarcal que coisifica as mulheres e legitima a violência doméstica.

Por fim, espera-se que esta pesquisa sirva como influência para a continuação dos estudos da temática, de modo a dar mais visibilidade à violência doméstica contra as mulheres e contribua para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema. Ressalta-se a importância de cada vez mais mulheres fazerem-se presentes nas pesquisas, ainda mais em temas que nos atinge habitualmente.

Referências

ALVES, Jamil Chaim. **Manual de Direito Penal: parte geral e parte especial**. Editora JusPodivm. 1ª ed. 2ª tir: jun/2020. Salvador, 2020.

BARRADAS, Larissa da Conceição; CAMPOS, Andréa da Cruz; OLIVEIRA, Victória Braga Pessoa de. **Violência Doméstica Contra Mulheres: uma herança do patriarcado**. In: ix jornada internacional de políticas públicas, nº ix, São Luís- MA. p. 1-11, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 32 de março de 2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 6 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 07 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020**. Dispõe sobre medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na covid-19. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública na covid-19. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021**. Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14232.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Dispõe sobre a Lei Mariana Ferrer. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. 2022 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>. Acesso em: 19 jan. 2021.

BRASIL. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação**. 2022 Disponível em: <https://portalsinan.saude.gov.br/>. Acesso em: 19 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Súmula 542**, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgada em 26/8/2015, DJe 31/8/2015 (Terceira turma da seção). Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=542&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso: 14 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça -STJ. **Recurso Especial - REsp 1.977.124**, Informativo 732, Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 05/04/2022, DJe de 22/4/2022 (Sexta Turma). Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisaru%20maedicao&livre=%270732%27.cod>. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça -STJ. **Recurso Especial - REsp 1643051/MS**. Tema Repetitivo 983, Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 28/02/2018, DJe de 08/03/2018 (Segunda Turma Criminal). Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp. Acesso: 21 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal -STF. **ADPF nº 779**. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 15 de março de 2021, DJe de 07/01/2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>. Acesso: 14 fev.2023

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, janeiro de 2022.

DIAS, A. M.; FARIAS, S. A.; CORREIA, I. S. Associação prática de fatores sociais aos processos criminais por violência doméstica na Comarca de Dianópolis-TO. **Revista Humanidades e Inovação**. v. 7, n.17. p. 224-233, Nov. 2020. Disponível em: revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/download/3862/1950/RK=2/RS=OYpK1jGALyS6ixm15Ke8EyyUxE-

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA. **Os níveis de escolaridade no setor público brasileiro. Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/arquivos/rmd/4874-conjunto4v10.html#:~:>. Acesso em: 14 fev. 2022.

LAZARI, Joana Sueli De. “Inferioridade Feminina: O (des)enredo da violência”. Revista de Ciências Humanas, v. 7, n. 10, 1991. Disponível em: <file:///C:/Users/sandr/Downloads/23754-Texto%20do%20Artigo-77277-1-10-20120313.PDF>. Acesso 10 mar 2023.

LEÃO, Celina. **Projeto de Lei nº 301 de 2021**. Amplia a pena dos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria) e ameaça cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2269526>. Acesso em: 14 fev. 2022.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Lei Maria da Penha: um recorte entre a teoria e a prática. In: Paulo César Corrêa Borges. (Org.). **Marcadores Sociais da Diferença e Repressão Penal**. 1ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, v. 01, p. 135-145, 2011.

PETERS, B. Guy. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PINA, Selma Cristina Tomé; PEREIRA, Fernanda Morato da Silva; SILVA, Juvêncio Borges. Discriminação interseccional - racial e de gênero: uma abordagem sociojurídica da situação da mulher negra no Brasil. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, v. 29, n. 3, p. 263-294, set/dez 2020.

SABARÁ, Maria Tereza Ribas; ROCHA, Ana Laís Prudêncio. Enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia da covid-19 no Brasil, Uruguai e Argentina. **Revista Humanidades e Inovação**. Palmas - TO. v. 9. n. 01, 2022.

SALES, Isabela Braga. **A violência contra a mulher: análises sobre o perfil da vítima, o tipo e a frequência das agressões e de casos de reincidência**. 2019. 52f. - Dissertação (Mestrado) - FEAAC - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - CAEN - Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

SANTOS, Andreza Patrícia Mota dos, FIGUEIREDO, Cristiano Lázaro Fiuza. A violência doméstica contra a mulher negra e a (in)eficácia na aplicabilidade da lei Maria da Penha. **Trabalho de Conclusão de Curso**. Universidade Católica do Salvador- UCSAL. 22, Jun, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1669>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 56, 2003.

VIEIRA, Pâmela Rocha, GARCIA, Leila Posenato, MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. Vitória – ES. p. 1-5, Abr. 2020.

XAVIER, Mário Sérgio Melo, DINIZ, Hamurab Ribeiro, CORREIA, Ítalo Schelive. (In)Aplicabilidade Da Audiência Prevista No Artigo Nº 16 Da Lei 11.340, De 2006, No Juízo Da Vara Criminal Da Comarca De Dianópolis. **Revista Esmat**. ano 12, nº 20. p. 32-49. 2020.

Recebido em 21 de março de 2023.

Aceito em 11 de julho de 2023.